Comissão de Constituição por intermédio do e-mail: gscpd@saobernardo.sp.gov.br, no prazo previsto na Tabela de Prazos (5. Etapas da Seleção Pública), que integra e compõe o presente Edital.

§ 3º A Comissão de Constituição decidirá sobre recurso no prazo de 2 (dois) dias.

§ 4º Da decisão da Comissão de Constituição em sede de recurso, não cabe novo recurso.

5. ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

Procedimento	Prazo Final
Aprovação das Regras de Seleção	19/10/2023
Abertura do Processo de Seleção	20/10/2023
Encerramento do recebimento das Propostas de Candidatura	06/11/2023
Avaliação das candidaturas pela Comissão de Constituição	13/11/2023
Divulgação da lista das entidades candidatas Habilitadas	17/11/2023
Pedido de Recurso	21/11/2023
Manifestação da Comissão de Constituição sobre o Recurso	22/11/2023
Após avaliação dos recursos, a lista será atualizada e publicada novamente	24/11/2023
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo no Diário Oficial do Município	24/11/2023

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD, dará total publicidade ao processo de eleição de entidades com a divulgação, prazos e formas de acesso ao edital.

6.2 Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.3 As informações prestadas no ofício de inscrição e nos documentos a ele acostados serão de inteira responsabilidade da entidade. A Comissão de Constituição poderá solicitar informações e documentos das entidades selecionadas e excluir da seleção aquela que não preencher os requisitos de forma completa e correta.

6.4 A relação das entidades que tiveram o seu pedido de inscrição deferido será divulgada no Órgão de Imprensa Oficial Municipal - Notícias do Município de São Bernardo do Campo - NM.

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Constituição.

6.6 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: gscpd@saobernardo.sp.gov.br

São Bernardo do Campo, 18 de outubro de 2023.

PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência

.....

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGM nº. 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Disciplina procedimentos para a execução do Programa de Regularização Tributária - PRT e outros benefícios instituídos pela Lei Municipal n.º 7.244, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo e **LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e pelo Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, e;

Considerando a edição da Lei Municipal n.º 7.244, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária – PRT e dá outras providências, e;

Considerando a necessidade da fixação de procedimentos para o célere e simplificado atendimento aos contribuintes e responsáveis tributários interessados,

R E S O L V E:

Art. 1º. A adesão ao Programa de Regularização Tributária - PRT, deverá ser efetuada no período de 23 de outubro a 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Somente serão parcelados os débitos integralmente vencidos até 30 de setembro de 2023.

Art. 2º. O pedido de adesão será formulado voluntariamente de forma presencial, nos postos do ATENDE BEM deste município, mediante utilização de formulário fornecido pelo Departamento do Tesouro ou por meio da rede mundial de computadores "internet" www.saobernardo.sp.gov.br/portal-financas, pelo contribuinte ou responsável tributário, seus ascendentes ou descendentes, cônjuge ou seu representante legal, sendo indispensável apresentar os documentos que o habilite no atendimento presencial.

§ 1 º. No caso de representação legal por meio de instrumento particular, será exigido o reconhecimento de firma do outorgante ou cópia de documento de identificação do mesmo.

§ 2º. Quando do acesso ao serviço de parcelamento de débitos disponibilizado no site, a identificação do proprietário se dará por meio do fornecimento do número da inscrição imobiliária ou mobiliária ou do número do CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o qual deverá conferir com os dados constantes dos Cadastros Fiscais Imobiliário e Mobiliário da Prefeitura. Sendo que, quando o acesso se der por representante legal, este deverá identificar-se pelo CPF – Cadastro de Pessoa Física, ficando responsável pela veracidade das informações fornecidas, bem como da aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Havendo contestação do parcelamento efetivado via "internet" poderá o requerente ser intimado a apresentar os documentos comprobatórios da legitimidade da adesão, e na falta de apresentação destes ocorrerá o cancelamento do acordo.

§ 4º. O deferimento do parcelamento efetivado via "internet" estará condicionado ao atendimento das exigências presentes nos parágrafos 1º e 2º e ao pagamento da primeira parcela do termo de adesão.

Art. 3º. Havendo defesa judicial ou recurso nas ações de execução fiscal ou, ações propostas pelo executado em face do Município, seu advogado legalmente constituído deverá comparecer na Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários – PGM-1 para firmar expressa e irrevogável desistência e renúncia a todas e quaisquer alegações de direito referentes aos débitos a serem parcelados.

Parágrafo Único. O comprovante de pagamento das custas e demais encargos judiciais, deverá ser apresentado até o término do parcelamento nas unidades de atendimento da Procuradoria de Dívida Ativa e Execuções Fiscais – PGM-2 ou em um dos Postos do Atende Bem – Divisão de Atendimento ao Cidadão – localizados na cidade.

Art. 4º. Nos parcelamentos de débitos em que houver pagamento de parcela superior ao devido, em duplicidade, de parcela em que o valor pago não foi utilizado conforme o disposto no § 9º do artigo 62 da Lei Municipal 1802, de 26 de dezembro de 1969, ou de débitos pagos, cancelados ou alterados, em que tenham sido objeto de parcelamento, os valores serão utilizados em ordem decrescente de prestações, tomando-se por base a última parcela do termo.

Art. 5º. O contribuinte ou responsável tributário poderá solicitar os benefícios previstos no artigo 15º da Lei Municipal nº 7.244/2023, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Departamento da Receita, junto a um dos Postos do Atende Bem – Divisão de Atendimento ao Cidadão ou através da "internet" no endereço www.saobernardo.sp.gov.br/portal-financas.

§ 1º. O interessado deverá estar adimplente quanto ao pagamento dos lançamentos de tributos incidentes sobre o imóvel objeto do pedido, até o exercício imediatamente anterior ao período requerido.

§ 2º. Caso o beneficiário não efetive uma das medidas previstas no artigo 15 desta lei, o benefício será considerado nulo, com as cobranças das diferenças devidas, sem prejuízo das penalidades legais e eventuais encargos da dívida ativa.

§ 3º. Na hipótese do art. 15, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 7.244/2023, o prazo para efetivar a adesão ao PRT, ou ao parcelamento previsto no art. 62 da Lei Municipal nº 1.802/69, ou ao parcelamento na forma da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018 será até o dia 28 de dezembro de 2023, salvo se a ciência da decisão proferida em relação ao pedido de benefício fiscal ocorrer após o dia 13 de dezembro de 2023, caso em que a Administração Tributária convocará o requerente, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da convocação, para realização do procedimento.

§ 4º. Para fins de aplicação do disposto no § 3º deste artigo, será considerada a data da ciência nos autos do processo ou, na sua falta, a data da publicação do edital de notificação da decisão.

§ 5º. Serão desconsiderados os lançamentos que já foram objeto de concessão de benefício da mesma natureza anteriormente concedido.

Art. 6º. Havendo parcelamento ativo, concedido nos termos da Lei Municipal nº 6.679, de 12 de junho de 2018, será admitida a migração para o Programa de Regularização Tributária.

Parágrafo único. A migração somente será admitida se abranger a totalidade dos lançamentos que compunham o termo de parcelamento migrado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de outubro de 2023.

São Bernardo do Campo, em 16 de outubro de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador Geral do Município